



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "CORREIO PAULISTA", DO DIA 04/06/88, Nº 2.239.

LEI Nº 1.996

PROCESSO Nº 136-AP

Lei n.º 1.996, de 29 de abril de 1988

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas à municipalização dos serviços de saúde.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, nos termos de minuta anexa e integrante desta Lei, objetivando a implementação e integração dos serviços de saúde que atuam no Município de Guaratinguetá, com vistas a uma mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo da municipalização

Artigo 2.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos 29 dias do mês de abril de 1988

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XX

Iguez Maria Leite Faria

Chefe da Secretaria